



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 500/2016

“Dispõe sobre a atualização monetária dos subsídios dos Vereadores, fixados pela Resolução nº 002/2012 e também a Lei 413/2012 que dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito Municipal, Vice – Prefeito e Secretários.”

O povo do Município de São Sebastião da Vargem Alegre, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre, para a legislatura de 2017 a 2020, em parcela única no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta reais), observado o disposto no inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: não poderá haver diferenças entre os subsídios dos membros da Mesa Diretora, inclusive o Presidente, e os subsídios dos demais vereadores;

Art. 2º - O Prefeito, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 8.967,40 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

§ 1º. O Vice Prefeito, perceberá, enquanto mantiver esta qualidade, o subsídio de R\$ 4.483,70 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

§ 2º. Os Secretários de Governo, perceberão, enquanto mantiverem esta qualidade, o subsídio de R\$ 3.108,70 (três mil, cento e oito reais e setenta centavos).

Art. 3º - Os valores descritos nos artigos anteriores e seus parágrafos referem-se à recomposição de parte da perda salarial medida pelo INPC/IBGE, no montante de 19,5653% (dezenove, cinqüenta e seis por cento), no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA

13 / 06 / 16

ASS: MSP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, através do índice INPC/IBGE, não configurando assim ganho real acima da inflação, apenas recomposição anual através de índice oficial.

Art. 5º Os efeitos desta Lei aplicar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

São Sebastião da Vargem Alegre (MG), 13 de julho de 2016.

CLAUDIOMIR JOSÉ MARTINS VIEIRA

Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O ATO FOI PUBLICADO DIA
13/07/16
ASS: MAP